COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA, TRABALHO E DAS MINORIAS

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 679/2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias ao Projeto de Lei n° 679/2024, que "Veda a contratação e realização de publicidade impressa, eletrônica ou audiovisual de cunho sexual ou pornográfico e dá outras providências, no Município de Natal, com ênfase na proteção de crianças e adolescentes." Pela viabilidade do projeto.

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 679/2024 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo a sua aprovação devida.

Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 227, que dispõe: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que vedem a contratação e divulgação de

publicidade de cunho sexual ou pornográfico no âmbito municipal, especialmente visando à proteção de crianças e adolescentes. A implementação de diretrizes específicas permite fortalecer mecanismos de fiscalização, garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento dos munícipes e promover uma cultura de respeito baseada na defesa dos direitos fundamentais, sobretudo na dignidade da pessoa humana.

Ademais, nos termos do inciso III do artigo 1° da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, orientando a estrutura e a atuação do poder público. Esse princípio assegura que todos os cidadãos sejam tratados com respeito e tenham garantidos seus direitos essenciais, além de impor ao Estado o dever de proteger os indivíduos contra abusos. Vejamos:

> **Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
>
> **III - a dignidade da pessoa humana;**
>
> **(grifo nosso)**
>
> (...)

Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão de Direitos Humanos em consonância ao Regimento Interno desta casa legislativa, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei n° 679/2024.

É o parecer.

Câmara Municipal de Natal/RN, 17 de junho de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica – OAB/RN 2275